

ASCAMPUS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CAMPUS DA USP EM PIRACICABA

ESTATUTO

Capítulo I



Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º - A Associação dos Servidores do "Campus" da USP em Piracicaba, cuja sigla é ASCAMPUS, fundada em 02 de abril de 1992, com sede, administração e foro na cidade de Piracicaba – SP, a Avenida Pádua Dias, nº 11, no Bairro São Dimas – CEP 13418-900, é uma associação civil sem finalidades lucrativas, político-partidárias, distinção de cor, nacionalidade, classe social e religiosa, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembléia.

Artigo 2º - A ASCAMPUS tem como finalidades principais:

- I – Constituir-se em núcleo de prestação de serviços, procurando, através dele, estimular os associados a se integrar e participar conscientemente do processo associativo;
- II – Proporcionar aos associados às condições básicas de desenvolvimento socioeconômico e de promoção humana;
- III – Proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais e artísticas dos associados;
- IV – Desenvolver atividades assistenciais (médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica), que favoreçam economicamente seus associados, a título de descontos ou demais formas de benefícios.
- V – Estudar e empreender outras iniciativas da Diretoria ou sugestões dos associados que sejam de interesse da ASCAMPUS, mantendo sua finalidade precípua, motivada pelas necessidades de seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º - A ASCAMPUS é constituída por servidores docentes e não docentes ativos e /ou inativos ao Campus da USP, seus dependentes como também os que pertençam ao seu grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se por dependentes:

- a) quando casado: esposa (o); companheira (o), quando convivam por mais de dois anos, e filhos, quando menores de 18 (dezoito) anos;

- b) quando solteiro: pai, mãe, filhos, estes até a idade de 18 (dezoito) anos ou 24 anos (vinte quatro) quando cursando faculdade e escola técnica, desde que comprovadamente.
- c) filha solteira, sem limite de idade, desde que dependente dos pais.
- d) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o associado seja tutor ou curador, comprovadamente através de sentença judicial.
- e) menor até 18 anos que o associado cuide, eduque e que detenha a guarda judicial provisória ou definitiva.

Parágrafo segundo - Compreende-se por Grupo familiar:

- a) Pai e /ou mãe, sogro e /ou sogra, esposo e/ ou esposa, viúva e/ ou viúvo.

Artigo 4º - dividem-se em 7 (sete) categorias

- I – Fundadores: os participantes até a data da aprovação do Estatuto constitutivo;
- II – Efetivos: os admitidos depois da aprovação do Estatuto constitutivo e terão que ser funcionários da USP – Universidade de São Paulo;
- III – Usuários: os que, sendo filhos (as), de associados, completam 18 (dezoito) anos;
- IV – Remidos: todos aqueles que contribuíram para os cofres da ASCAMPUS sem atraso, durante 30 (trinta) anos consecutivos ou 35 (trinta e cinco) alternados;
- V – Honorários: pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ASCAMPUS, a juízo da Assembléia;
- VI – Beneméritos: os que, pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembléia Geral.
- VII– Participante: os do grupo familiar, candidato à associado participante, será indicado pelo associado efetivo e aceito pela diretoria da associação e usufruirá dos benefícios ora oferecidos:

Parágrafo 1º - Aos associados Beneméritos e Honorários será facultado o pagamento das mensalidades;

Parágrafo 2º - Os associados Usuários e Participantes, para pertencerem ao quadro da ASCAMPUS, terão que ser apresentados por um associado efetivo e terão suas mensalidades descontadas em folha de pagamento ou conta bancária deste;

Em caso de falecimento dos efetivos, os sócios usuários e participantes ficarão responsáveis pelo pagamento da mensalidade devendo informar conta bancária para desconto.

O não cumprimento das obrigações de pagamento incidirá em desligamento do quadro associativo e perda dos benefícios concedidos e oferecidos pela associação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Parágrafo 3º – Ficarão sobre responsabilidade do associado efetivo os pagamentos não realizados pelo associado participante e usuários.

Parágrafo 4º – Admitir-se-á o Associado Efetivo mediante proposta à Diretoria.

Capítulo III

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Artigo 5º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo que a partir da segunda Diretoria, deverá ter completado seis meses de permanência no quadro social;
- II – Tomar parte nas Assembléias Geral e nelas apresentar propostas.

Artigo 6º - São direitos de todas as categorias de associados:

- I – Beneficiar-se dos serviços da ASCAMPUS e de suas atividades culturais, esportivas, sociais e cívicas;
- II – Desligar-se da ASCAMPUS, uma vez quite com a Tesouraria;
- III – Apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - São obrigações dos associados:

- I – Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;
- II – Pagar as mensalidades;
- III – Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando for solicitado;
- IV – Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- V – Respeitar e cumprir este Estatuto, acatando as deliberações dos órgãos administrativos da ASCAMPUS.

Parágrafo 1º – Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto e nos princípios da ética ou que vierem a causar danos materiais ou morais à classe ou à associação.

Parágrafo 2º – As penalidades obedecerão à seguinte gradação, que poderá ser alterada de acordo com a gravidade da falta:

- a) – Advertência;
- b) – Suspensão;
- c) – Exclusão.



Artigo 8º - Dá-se o desligamento dos associados:

- I – Mediante seu expresse pedido e estando quite com a Tesouraria;
- II – Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas, desde que não justificadas;
- III – Pela expulsão, por falta grave, a juízo da Diretoria.

Parágrafo único: A exclusão do vínculo empregatício do associado com a Universidade quer seja por demissão voluntária ou justa causa; aposentadoria por invalidez ou compulsória, ou ainda por morte do funcionário, não exclui o vínculo deste ou de seus dependentes com esta associação, desde que estejam os mesmos em dia com suas mensalidades e não tenha havido solicitação de cancelamento expressa destes.

Artigo 9º - É passível de exclusão o associado que:

- I – praticar ato de improbidade ou lesivo ao patrimônio da ASCAMPUS;
- II – deixar de indenizar à ASCAMPUS por danos, devidamente comprovados, causados por ele ou por membros de sua família ou convidados;
- III – apropriar-se de bens ou valores da ASCAMPUS;
- IV – caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados da ASCAMPUS;
- V – deixar de recolher 04 (quatro) mensalidades.

Parágrafo 1º– A exclusão de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de revelia.

Parágrafo 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído e previamente notificado, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo 5º – As decisões da Diretoria sobre aplicação de penalidades serão sempre tomadas pela maioria de seus membros. As decisões da Assembléia Geral Extraordinária relativas as penalidades serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

Artigo 10º – O associado que se desligar, na forma prescrita no item I do artigo 8º., poderá ser readmitido, mediante proposta pela diretoria.

Artigo 11º - O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar o seu débito atrasado.

Artigo 12º- Da decisão da Diretoria que expulsar o associado, cabe recurso para a assembléia Geral.

Capítulo IV

Dos órgãos da Administração

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 13º - São órgãos da Administração:

- I – A Diretoria;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Assembléia Geral;

Capítulo V

Da Diretoria

Artigo 14º – A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º – São Órgãos Auxiliares da Diretoria:

- I - Departamento de Assistência:
 - a) Setor de Cooperativismo;
 - b) Setor de Convênios;
- II - Departamento Sócio - Cultural;
- III - Departamento de Esportes;
- IV - Departamento de Patrimônio.

Parágrafo 2º – É gratuito o exercício dos cargos da ASCAMPUS.

Artigo 15º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, e seu mandato terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos apenas por 1 (uma) vez consecutiva.

Artigo 16º - Compete à Diretoria coletivamente:

- I – Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto e do Regimento Interno que será aprovado futuramente, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- II – Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar a sua exclusão;
- III – Nomear funcionários, fixando-lhes vencimentos;
- IV – Nomear e dar posse aos diretores dos órgãos auxiliares da Diretoria;
- V – Resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros.

Artigo 18º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa, não compareça a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

Artigo 19º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a ASCAMPUS judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III – Solucionar casos de urgência, submetendo-os a seguir à Diretoria;
- IV – Assinar, com o Tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- V – Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII – Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;



Artigo 20º - Ao Vice-Presidente compete assessorar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Cabe ao Vice-Presidente eleito assumir o Departamento de Patrimônio.

Artigo 21º - Cabe ao Primeiro Secretário:

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da ASCAMPUS;
- II – Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando for de sua competência;
- III – Ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV – Lavrar ou fazer lavrar atas;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias.

Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Cabe ao Segundo Secretário secretariar o Departamento de Assistência.

Artigo 23º - Cabe ao Primeiro Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da ASCAMPUS;

II – Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da ASCAMPUS, assinando os respectivos recibos;

III – Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;

IV – Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;

V – Ter sob sua guarda o Livro Caixa;

VI – Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Artigo 24º - Cabe ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Cabe ao Segundo Tesoureiro secretariar a Tesouraria do Departamento de Assistência.

Capítulo - VI

Dos Órgãos auxiliares

Artigo 25º - Compete aos Órgãos auxiliares nomeados e empossados pela diretoria e com mandato de 3 (três) anos:

I – Auxiliar a Diretoria na execução das atividades específicas de cada Departamento, planejadas ou não;

II – Programar, sob orientação da Diretoria os trabalhos a serem realizados pelos Departamentos;

III – Reunir-se mensalmente para avaliação conjunta de suas atividades;

IV – Elaborar relatórios e apresentá-los à Diretoria sempre que solicitados.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 26º - O Departamento de Assistência será composto por 1 (um) Diretor e 3 (três) Coordenadores ligados respectivamente aos Setores de Cooperativismo, Convênios.

Parágrafo 1º – O Segundo Tesoureiro da diretoria da ASCAMPUS será o Tesoureiro do Departamento de Assistência, conforme o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 24º, deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Cabe ao Setor de Cooperativismo organizar o Serviço de Compras em Comum, buscando através da compra conjunta de gêneros alimentícios e de produtos de higiene, a obtenção de preços mais baixos que os praticados no mercado.

Parágrafo 3º – Cabe ao Setor de convênio a realizar convênios com estabelecimentos e entidades de prestação de serviços, visando favorecer os associados quando de sua utilização.

Parágrafo 4º- Cabe á Ascampus, manter convênio para atendimento médico e proporcionar auxílios diversos dentro de suas disponibilidades e de acordo com o regimento interno próprio que será aprovado futuramente.

Parágrafo 5º – O Segundo Secretário da diretoria da ASCAMPUS será o Secretário de Assistência, conforme o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 22º, deste Estatuto.

Artigo 27º - O Departamento Sócio-Cultural será composto por 2 (dois) diretores, responsáveis respectivamente pelos Setores Social e de Cultura.

Parágrafo Único – Cabe ao Departamento Sócio-Cultural:

- I - Promover festas e reuniões de caráter social;
- II - Assinar correspondência administrativa e demais, documentos do Departamento;
- III - Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
- IV - Promover reuniões, palestras e outras atividades de caráter educacional e cultural;
- V - Publicar bi mensalmente em boletim ou jornal da ASCAMPUS com notícias e assuntos de interesse geral;
- VI - Promover iniciativas no sentido de difundir as atividades sociais e culturais as ASCAMPUS;
- VII - Organizar a biblioteca da ASCAMPUS.



Artigo 28º - O Diretor do Departamento de Patrimônio será o vice presidente eleito da ASCAMPUS, conforme Parágrafo Único do Artigo 20º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter sob sua responsabilidade a relação de bens da ASCAMPUS.

Artigo 29º - O Departamento de Esportes será composto por 1 (um) Diretor, indicado pela Diretoria da ASCAMPUS.

Parágrafo 1º - Cabe ao Diretor de Esportes:

- I – Organizar campeonatos e atividades esportivas nas diversas modalidades bem como inscrever a ASCAMPUS em campeonatos oficiais ou não, promovidas por outras entidades;
- II – Ter sob sua responsabilidade os materiais esportivos pertencentes à ASCAMPUS.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, tendo 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, todos eleitos em Assembléia Geral e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I – Examinar livros de escrituração e emitir pareceres semestrais e anuais ;
- II – Examinar os balancetes mensais, semestrais e anual, e emitir pareceres a respeito;
- III – Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei, o Estatuto e os interesses dos associados;
- IV – Estudar e opinar sobre a situação financeira da ASCAMPUS, fiscalizando, em especial, os atos da Tesouraria;
- V – Aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria da ASCAMPUS ou por solicitação de maioria simples de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Será cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 33º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de Atas.

Capítulo VIII

Assembléias Gerais

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 34º - As Assembléias Gerais é o órgão soberano da ASCAMPUS e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro de leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às suas atividades.

Artigo 35º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de abril, para:

- I – Apreciação do Relatório Anual do Presidente;
- II – Discutir, votar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço de Contas do exercício;
- III – Discutir assuntos de interesse da ASCAMPUS;
- IV – Resolver em grau de recurso contra os casos de expulsão;
- V – Propor a concessão do título de Associado Honorário.

Artigo 36º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada:

- I - Pela Diretoria, através da Maioria simples de seus membros;
- II - Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- III - A requerimento de um quinto de seus associados quites, para tratar do assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 37º - A convocação da Assembléia Geral é feita por publicação de Edital pela imprensa e por Editais afixados na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Único – O Edital deverá conter dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a "Ordem do Dia".

Artigo 38º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados quites e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Único – As Assembléias convocadas com o objetivo de alterar este Estatuto e Destituir Administradores deverão contar obrigatoriamente com a maioria absoluta de seus associados quites em 1ª convocação; ou mais de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 39º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria dos associados quites presentes, com exceção do parágrafo único do artigo anterior, sendo proibidos os votos por procuração.

Capítulo IX

Das Eleições e Posse

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 40º - As eleições para os Órgãos da ASCAMPUS, realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, por chapa completa de Diretoria e Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos apenas uma vez por igual período.

Artigo 41º - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Artigo 42º - O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Parágrafo 1º - O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar para registro na secretaria, até 5 (cinco) dias antes da votação chapa completa de candidatos.

Parágrafo 2º - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação, deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

Parágrafo 3º - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria e para o Conselho fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo 4º - É facultado ao candidato que encabeça uma chapa, (da Diretoria ou do Conselho Fiscal) retirar o registro dela até 1 (uma) hora antes do momento marcado para o início da votação.

Parágrafo 5º - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se em público na sede social.

Parágrafo 6º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 2 (dois) dias após as eleições para o julgamento em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 43º - A posse será dada pelo Presidente em Assembléia Geral através de termo em livro assinado por todos os eleitos.

Disposições Gerais.

Artigo 44º - O patrimônio da ASCAMPUS constará de bens móveis e imóveis, que a ASCAMPUS possua ou venha a possuir por compra, doação, permuta ou qualquer outra maneira, bens esses que serão administrados pelo Departamento de Patrimônio, e dos quais só poderá dispor a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Constituirão receitas da Associação:

- mensalidade dos associados;
- contribuições e doações;
- rendas eventuais e taxas diversas;
- resultados da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
- resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO

Artigo 45º - A dissolução da ASCAMPUS dependerá da aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença de no mínimo dois terços de seus associados.

Artigo 46º - No caso de dissolução da ASCAMPUS, todos os seus bens, depois de pagas todas as dívidas, reverterão em benefício de instituições pias desta cidade, devidamente registradas, a critério da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Artigo 47º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria também não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Artigo 48º - Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o Parágrafo Único do Artigo 38º deste Estatuto.

Artigo 49º - Parentes dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Órgãos Auxiliares da ASCAMPUS não poderão ser admitidos como empregados da mesma.

Artigo 50º - Nos termos do Código Civil vigente a ASCAMPUS não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

Parágrafo Único – Em caso de responsabilização comprovada da ASCAMPUS, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

Disposições Transitórias.

Artigo 51º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 19 de julho de 2012, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de seu registro.

Piracicaba, 19 de julho de 2012.

2º Tabelião de Notas


CARLOS ALBERTO VERISSIMO

Presidente

2º Tabelião de Notas


PATRICIA CRISTINA MACHADO
Advogada OAB/SP 168.070

2º Tabelião de Notas - Piracicaba
R. São José, 514 - Centro - SP - Cep 13440-330 - Fone/Fax: (19) 3434-4461 / 3422-7646
Bel. Antonio Jesus Bortoletto

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de CARLOS ALBERTO VERISSIMO e PATRICIA CRISTINA MACHADO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Piracicaba/SP, 15/08/2012 - 14:07:28

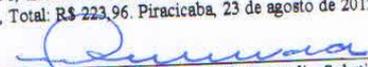
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,00
MARIA IVETE BORTOLETTO WILLIAMS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 26831 Selos: R\$ 52596

2º Tabelião de Notas
Maria Ivete Bortoletto Williams
Escrivente Habilitada
Piracicaba/SP - Fone/Fax: (19) 3434-4461



2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00016966 em 06/08/2012, averbação registrada em microfilme sob nº 00013478 em 23/08/2012, referente ao registro de nº 00001781.
Registrador: R\$ 139,91, Estado: R\$ 39,74, Ipeap: R\$ 29,47, Reg. Civil: R\$ 7,42, Trib. Justiça: R\$ 7,42, Total: R\$ 223,96. Piracicaba, 23 de agosto de 2012


Antonio Rinaldo Filho - Oficial - Valdir Aparecido Denardi - Substituto do Oficial - Maria Ap. Estabelin de Almeida - Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290- Piracicaba/SP
DIGITALIZADO E MICROFILMADO